



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

I. OBJETO:

ESTE PROCESSO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

II. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O Contratado neste procedimento será a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, inscrita no CNPJ sob nº 82.508.433/0001-17, interveniente do Estado de Santa Catarina para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água, por meio de Convenio de Cooperação Associada, que atribuiu o valor total dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN		TAXAS E FATURAS DE ÁGUA NA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	8.000,00	8.000,00
Total						8.000,00

Parágrafo Primeiro. O Fundo Municipal de Saúde de Belmonte/SC pagará, portanto, ao contratado o valor estimado de R\$ **8.000,00** (oito mil reais) pelo objeto do presente Processo.

Parágrafo Segundo O pagamento será realizado em doze parcelas mensais, correspondentes a cada mês de prestação de serviço no ano de 2024, conforme consumo, mediante emissão das faturas.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A contratação para o fornecimento de água potável encanada, por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/9, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Ademais, a CASAN é uma sociedade de economia mista estadual e o Município de Belmonte, além de integra suas ações de abastecimento de água, no disposto na Lei Municipal 007, autorizou a delegação da prestação de serviços de saneamento básico no Município ao Estado de Santa Catarina, com interveniência da CASAN, por meio do convênio de cooperação.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

IV. FUNDAMENTO DA DESPESA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento aprovado para 2024, nas seguintes atividades consignadas:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TAXAS E FATURAS DE ÁGUA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UN	1,00	8.000,00	8.000,00
Total					8.000,00

V. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

Considerando a média de gasto com abastecimento de água no último ano (2023) calculou-se uma média anual de gasto com o serviço, prevendo-se inclusive eventuais aumentos tarifários, chegando-se ao valor mencionado na cláusula segunda, que corresponderá à despesa com abastecimento de água no ano de 2024.

VI. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

Em virtude da CASAN, ser interveniente do Estado de Santa Catarina para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água, por meio de Convenio de Cooperação Associada, de acordo com o disposto no Item 1 deste edital, deve ela, portanto, ser a fornecedora do objeto da presente Dispensa. Saliente-se que a mesma possui documentação fiscal hábil para a presente contratação conforme documentação anexa a este processo de dispensa.

Belmonte – SC, 29 de dezembro de 2023.

Jaqueline Vanzelotti Koswoski
GESTOR FMS

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087